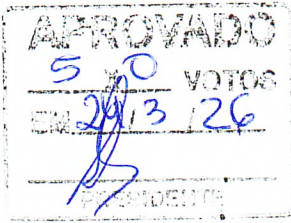


**ORIGINAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS  
RATOS/RS**

**ANTEPROJETO DE LEI N 10/2026**

**Ementa:**

**Dispõe sobre a inclusão de medidas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica, familiar, sexual e de gênero contra a mulher nas escolas da Rede Municipal de Ensino, incluindo o “Violentômetro” como ferramenta educativa, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituída no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino de Arroio dos Ratos a inclusão de ações educativas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica, familiar, sexual e de gênero contra a mulher.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei poderão incluir:

I – o desenvolvimento do tema violência doméstica e de gênero de forma transversal nos diferentes níveis de ensino da Rede Municipal;

II – a utilização do “Violentômetro” como material de apoio pedagógico para conscientização e prevenção da violência;

III – a criação de protocolo de identificação e encaminhamento de casos de violência detectados no ambiente escolar;

IV – o encaminhamento das vítimas aos órgãos competentes para atendimento psicológico, social ou jurídico;

V – a capacitação dos profissionais da educação para identificação de sinais de violência e acolhimento adequado das vítimas.

Art. 3º Fica autorizada a disponibilização, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, de uma caixa denominada “Caixa do Violentômetro”, destinada ao recebimento de relatos anônimos por parte dos alunos.

Parágrafo único. A caixa deverá ser acompanhada de formulários simples e acessíveis, contendo as classificações do “Violentômetro”, para que o aluno possa identificar e registrar, de forma sigilosa, situações de violência vivenciadas ou presenciadas, depositando-os no local indicado, a fim de possibilitar o encaminhamento adequado pelos profissionais da instituição de ensino.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com:

I – instituições públicas ou privadas de ensino superior;

II – entidades e organizações que atuem na defesa dos direitos das mulheres;

III – órgãos públicos e organizações nacionais ou internacionais que desenvolvam ações de combate à violência de gênero.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Professor Hugo de Carvalho 19 de março de 2026.

Gabriela Radi Silvino

---

**Vereadora Gabriela Radi**



---

**Vereadora Rittieli Barreto**